



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

16-06-09
Expedida M^{te} Apelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3453, DE 08 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre regularização de imóvel construído em terreno com área e frente menor 125,0m² e 5,00m, respectivamente, na zona urbana do Município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

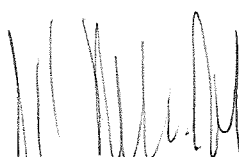
Art. 1º – A requerimento do proprietário, poderá ser regularizado imóvel na zona urbana do Município de Juazeiro do Norte, construído em área e frente menor do que a estabelecida no inciso II do art. 85, da Lei nº 2570, de 2000, ou seja, menor de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área e menor de 5,00m (cinco metros) de frente, desde que a edificação tenha ocorrido há pelos menos 05 (cinco) anos.

Art. 2º – Para concessão do benefício de que trata esta Lei é necessário que o imóvel esteja quite para com o fisco municipal, comprovado mediante certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º – O benefício de que trata esta Lei será concedido a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e vigorará por 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, convido à Administração Municipal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano dois mil e nove (2009).///


DR. JOSÉ ROBERTO BARRETO CELESTINO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

De. 15-06-2009

for. Ferreira



d. 17 1117